



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31/12/2017  
VISTO

Lei nº 1865

De 18 de dezembro de 2017.

**CRIA O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO *BULLYING*, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º** Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao *Bullying* no Município de Cabedelo.

**Art.2º** Será comemorado o Dia Municipal de Combate ao *Bullying* estabelecido no artigo anterior, anualmente, no dia 07 de Abril.

§ 1º Durante o dia serão desenvolvidas atividades de esclarecimento sobre o tema, seguindo as seguintes diretrizes:

I - prevenção e combate e prática de *bullying* nas escolas da rede municipal de ensino;

II – capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – esclarecimentos sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

IV - observação, análise e identificação de eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas da rede municipal de ensino;

V – esclarecimentos sobre os limites entre brincadeiras e *bullying*;

VI – desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA  
Nº 0000000-0000000  
Data: 18/12/2017

**VII** - valorização das individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

**VIII** – integração da comunidade, sociedade civil organizada e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

**IX** – coibição de atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência nas escolas da rede municipal de ensino;

**X** – promoção da conscientização para um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

**XI** - proporcionar dinâmicas de integração entre alunos e professores;

**XII** – estimulação da amizade, solidariedade, cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

**XIII** – orientação de pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

**XIV** – auxílio das vítimas e agressores.

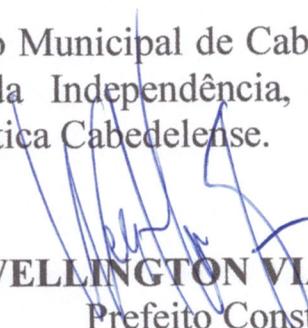
§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de fomentar a realização de políticas públicas de combate ao *bullying*.

**Art.3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os órgãos competentes e a iniciativa privada para auxiliar na realização do evento.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional